



LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA ATRAVÉS DO PAGAMENTO POR HECTARE DE PRODUÇÃO DE SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à agricultura, através do pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do município de Serra Alta, com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte, nos termos da presente lei.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas, que ocorrerá diretamente ao produtor rural, alcançando o subsídio o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hectare.

§ 2º O subsídio será concedido anualmente, sendo que serão subsidiados no máximo 10 (dez) hectares por unidade de produção de gado de leite e no máximo 10 (dez) hectares por unidade de produção de gado de corte, mediante a realização de medição da área colhida e laudo técnico elaborado por servidor público municipal designado mediante Decreto.

§ 3º O valor de que trata o *caput* deste artigo será depositado em conta bancária do requerente, mediante laudo técnico elaborado *in loco* por técnico agrícola do município, a fim de atestar a real quantidade a ser paga por beneficiário do programa.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor do município de Serra Alta, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras agrícolas localizadas no território do município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com bloco de notas de produtor rural em dia e com as devidas emissões e baixas.



§ 5º Poderá o agricultor beneficiado do programa adquirir silagem de terceiro, desde que a produção esteja no município de Serra Alta e não seja superior aos critérios do parágrafo 2º deste artigo, mediante requerimento do Anexo único, e comprovação de aquisição em notas de produtor.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata a presente Lei, o agricultor deverá:

I – apresentar requerimento, conforme anexo único, a Secretaria Municipal de Agricultura, protocolando-o em data anterior ao início do serviço;

II – comprovar sua situação de agricultor no município de Serra Alta, através do bloco de produtor rural ou comprovante de propriedade do imóvel rural;

III – apresentar notas fiscais de venda de leite ou de gado em nome do requerente;

IV – apresentar negativa de débitos municipais;

V – apresentar notas de vendas de produtos agrícolas expedidas no exercício anterior e no corrente, até a data de requerimento, compatíveis com a sua produção ou Declaração de empresa demonstrando a iniciação na produção e venda de leite.

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º O pedido somente será deferido após a verificação, junto ao órgão municipal responsável, da existência de dotação orçamentária para atender ao benefício.

Art. 3º Para viabilização e consecução deste programa o Município efetuará o pagamento de subsídio por hectare de produção de silagem, sendo de responsabilidade exclusiva do produtor rural a execução dos trabalhos no que se refere aos equipamentos, mão-de-obra própria ou contratada e demais serviços necessários.


Art. 4º O proprietário de área rural que for beneficiado com o subsídio na qualidade de produtor de leite não poderá ser beneficiado novamente na condição de criador de gado de corte ou vice-versa.

Art. 5º O pagamento do subsídio ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a medição da área pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que as despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 6º A Administração Municipal regulamentará anualmente o valor do subsídio constante no art. 1º da presente Lei, através de Decreto.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas às demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 18 de dezembro de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito de Serra Alta

Registrada e Publicada em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	<i>Lei Municipal 1096/17</i>
DATA:	<i>19/12/2017</i>
EDIÇÃO N.º	<i>2411</i>
	 Assinatura



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

I – Dados Pessoais:

Requerente: _____

Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____

CPF: _____, RG: _____

II – Dados Técnicos:

Endereço da propriedade rural: _____

Matrícula do imóvel: _____

Área de produção de silagem/hectare: _____

Média de produção leiteira mensal: _____

Produção leiteira anual: _____

Criação de gado de corte: _____

Venda de gado de corte: _____

III – Dados Bancários:

Titular da conta: _____, Banco: _____

Agência: _____, Conta Corrente: _____

Serra Alta (SC), _____ de _____ de _____

Requerente